

EDITAL N° 10/2017

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ”

O Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso – CRO-MT, por intermédio da pregoeira designado pela Portaria CRO n° 31, de 27 de Junho de 2016, torna público, que farão realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIÁRIAS) EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, contidos neste edital conforme o **TERMO DE REFERENCIA** e **ANEXO II**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Data: **08/05/2017**

Hora: **14h30min**

Local: **Rua 05, Q. 12, Lt 07 St. A – Centro Político Administrativo-Cuiabá/MT.**

1 - OBJETO

- 1.1. A presente licitação destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIÁRIAS) EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, com o objetivo de atender a finalidade da Autarquia, Conforme Termo de Referência – Anexo I e Anexo II.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

2.1.1 Os interessados qualificados do ramo pertinente ao seu objeto;

2.1.2 Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. É vedada a participação de empresa.

2.2.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em Liquidação;

2.2.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. N° 97, parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CROMT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1 No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a licitante devesse apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

3.2. A LICITANTE deverá apresentar-se através de seu Representante Legal para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munida de procuração, com firma reconhecida em cartório público, que o credencie a participar desta licitação, com poderes para participar da fase de lances e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade original ou outro documento oficial equivalente, com foto. Acompanhado do credenciamento deverá o representante da licitante apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Licitação,

conforme o ANEXO I deste edital.

- 3.3. O credenciamento far-se-á nos moldes do Anexo V do Edital, através de instrumento de procuração ou, ainda, por meio de documento que comprove poderes para assinar atas, manifestar o interesse na interposição de recurso ou não, apresentar documentos de habilitação e proposta de preço, assim como praticar expressamente todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante. O credenciamento deverá vir acompanhado de cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da empresa, devidamente atualizado. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.4. Todas as licitantes deverão apresentar ou poderão assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a carta de credenciamento (Anexo V), e a declaração referente ao anexo VI e VII, respectivamente. A recusa em assinalar ou/em entrega-la, constitui motivo para exclusão da licitante do certame. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das licitantes neste pregão.
- 3.5. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo constante no **ANEXO VIII**, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.6. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 3.4 deste, terão poderes para formular verbalmente, na seção, novas propostas e lances de preços, de manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar Ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da proponente. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se à que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.
- 3.7. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pela Pregoeira, não mais serão admitidas novas LICITANTES, dando-se início ao recebimento dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”.

4 - DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”.

- 4.1. A “Proposta de preço”, contidas no envelope 01, deverá ser apresentada digitada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente,

em 01 (uma) via, elaborada sem emendas ou rasuras, devidamente datada, rubricada em todas as suas paginas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal, com o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, devendo observar o seguinte:

- 4.1.1 Preços Propostos, apresentadas em reais, referente à data de apresentação da proposta;
- 4.1.2 A proposta poderá ser feita preferivelmente em papel timbrado da empresa, desde que atendidas todas as condições exigidas no Edital;
- 4.1.3 Não será considerada proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos;
- 4.1.4 Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado valido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado valido o por extenso;
- 4.1.5 Não será considerada Proposta sem assinatura da proponente ou de seu legítimo representante;
- 4.1.6 A Comissão não considerará proposta que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista o Edital ou Proposta alternativa, ou ainda, que estabeleça vinculo à proposta de outro licitante;
- 4.1.7 Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão, e ainda não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas após o recebimento das propostas;
- 4.1.8 A licitante deverá apresentar Proposta Financeira prevendo todos e quaisquer custos para o fornecimento do objeto, não se admitindo posteriormente o pedido de revisão de custos adicionais ou alteração dos valores e índices propostos;
- 4.2. As propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, e acima dos valores de referencia, **que figuram como valores máximos na apresentação das propostas**, serão desclassificados.
- 4.3. Deverá constar na proposta o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste item.
- 4.4. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

- 4.5 Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, verificada as condições de desempate estabelecidas nos art. 43 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a pregoeira dará início a fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
- 4.6. No caso de igualdades dos valores apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, apresentando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência.
- 4.7. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.
- 4.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 4.9. O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO LOTE--

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

- 4.10 A proposta comercial deverá ser elaborada conforme Modelo de Proposta Comercial – **Anexo IV** deste Edital.

5 DA SESSÃO DO PREGÃO

- 5.1. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentados propostas e valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
 - 5.1.1. A pregoeira verificara as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

5.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03(três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, a pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03(três), para

que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão de forma sucessiva e destinar a apresentá-los, a começar pelo autor da proposta selecionada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais lances.

5.4. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante.

5.4.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro.

5.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

5.6. Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação e, na hipótese de ela vir a ser classificada, ou ainda inabilitada, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos incisos 5.1 e 5.2.

5.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando a obter o melhor preço.

5.8. Declarado o encerramento da etapa competitiva, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Após atender as especificações e exigências estabelecidas no Edital, o critério de julgamento para escolha da melhor proposta neste certame será a de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** sobre a remuneração pelos serviços de agenciamento, ficando estabelecido que não serão admitidos **lances inferiores a zero (0)**, de forma que fique igual ou abaixo do estimado, conforme Anexo II deste edital.

6.2. Os valores ofertados na fase de lances para a remuneração pelos serviços de agenciamento, somente serão aceitos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Ex.: R\$ 0,10).

6.2.1 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, caso não se realize lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

6.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, a Pregoeira examinará a

aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

- 6.4 Sendo aceitável a oferta de menor preço, a pregoeira informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.
- 6.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.
- 6.6. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.
- 6.7 Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.7.1 Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- 6.7.2 Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Artigos 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;
- 6.7.3 Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;
- 6.8. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, ela poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1- A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

7.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

7.2.1. Entregar de imediato a documentação de habilitação relacionada no **Anexo III** deste Edital a fim de demonstrar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, juntamente com a Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto (**Anexo IX**);

7.2.2. Se comprovada tal condição de ME ou EPP **NO CREDENCIAMENTO** conforme modelo constante no **ANEXO VIII**, ou mediante certidão expedida pela Junta Comercial, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação, todavia a não apresentação da referida documentação importará na inabilitação da licitante.

7.2.3. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste

edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

7.2.3.1 Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.

7.2.4. Apresentar DECLARAÇÃO (**Anexo VI**) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda, que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital.

7.2.5. Apresentar DECLARAÇÃO (**Anexo VII**) que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.3- Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.3.1. Todos os documentos solicitados que não sejam os extraídos via INTERNET, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples devendo para isto o licitante apresentar o documento original para confirmação de autenticidade pela pregoeira.

7.4- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme determina o Artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.

7.5.1. O tratamento diferenciado de acordo com a Lei Complementar Nº 123/2006, somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição, conforme artigo 43 da respectiva Lei;

7.5.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pela Pregoeira em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

7.5.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a

licitação.

7.6- O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

Envelope nº2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LOTE ---

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017

7.7. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, a pregoeira considerará a licitante inabilitada, estado a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Declarada à vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente e imediatamente a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, que será registrada resumidamente em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

8.1.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por **fax, correios ou e-mail**.

8.2. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

8.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

8.4. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela Pregoeira no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser ditado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se a Pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o

recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

8.5. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

8.7. A decisão do recurso será postada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora.

9.1.1. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação;

9.2 A homologação da presente licitação compete ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

10 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

10.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

10.2 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

10.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, a Pregoeira, na Rua 5, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo- Cuiabá/MT, CEP: 78049035, **telefone: (65) 2193-7515, e-mail: compras@cromt.org.br (somente para contato).**

10.5 Além dos pedidos de impugnação, que possuem forma própria para entrega, os pedidos de esclarecimento sobre o presente Pregão devem ser encaminhados por escrito por intermédio do endereço eletrônico compras@cromt.org.br, os questionamentos deverão ser enviados, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, no prazo aqui disposto, no horário das 08:00 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão do contrato será feita por funcionário do CROMT a ser designado;

11.2 A CONTRATANTE nomeará um fiscal de contrato afim de:

a) Supervisionar a prestação de serviços;

- b) Comunicar a Administração do CROMT, quando constatado situação não pertinente ao cumprimento do contrato, para tomar as devidas providências em relação à empresa;
- c) Notificar a empresa da intenção do CROMT em aplicar as sanções previstas no presente termo;
- d) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da licitação;
- e) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11.3. O representante do CROMT anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da lei 8.666/93.

11.4. Cabe a Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CROMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.5 é vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante;

11.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes da contratada deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

12 - DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE.

12.1- O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço e após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.2- O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas pelo CROMT.

12.3- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS.

12.4- Para tal, na Nota Fiscal, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, o nº do Edital de Pregão e o nº do Processo que deu origem à contratação.

12.5- A Nota Fiscal deve acompanhar cópia da Ordem de Serviço, emitido pelo CROMT, relativamente ao serviço prestado, juntamente com as publicações.

12.6- A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior será devolvida à contratada, e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

12.7- O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8- Os custos oriundos deste certame serão suportados com Recursos próprios do CROMT através da conta contábil de receitas.

12.9- Para efeito de emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso é nº 03.482.916/0001-13.

12.10 Não haverá reajuste dos valores da remuneração pelos serviços de agenciamento durante a vigência do contrato.

13– DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

13.1. Dotação Orçamentaria Código 5.2.2.1.1.04.05.01- Passagens Aéreas - Código 5.2.2.1.1.04.05.02- Locação de veículos – Código 5.2.2.1.1.04.05.03.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida previa defesa:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2 Em caso de não fornecimento do serviço, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

14.3 A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CROMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

14.4 Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem

interpostos igualmente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras dos itens 8.1 a 8.2 do presente Edital.

14.5 Os eventuais pedidos de modificações em relação à proposta original observarão, como condição de possível deferimento, a fundamentação da solicitação e a plena satisfação do interesse público.

14.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis;

14.7 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.8 A desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos arquivos do CROMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (Anexo X).

15.2. A recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, exceção feita as licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.3. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no Artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

15.4. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

15.5. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência e Especificações Técnicas (Anexo I e II deste Edital).

15.6. Caberá a CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

15.7. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

15.7.1. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade

das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

15.7.2. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15.8. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultada a Comissão Permanente de Licitação do CRO-MT, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.2. Fica assegurado ao CROMT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente;

16.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CRO-MT.

16.5. A presente licitação poderá ser adiada ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso;

16.5.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

16.8. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de qualquer outro;

16.9. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no CRO-MT, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar pela interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o CRO-MT se reserva o direito de fragmentá-los;

16.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 8.666/93;

16.11. Para poder manifestar-se no sentido de fazer constar em Ata, o registro de impugnação de atos da Comissão, documentos e/ou propostas, o representante da empresa licitante, salvo se pertencente do seu quadro de direção consoante contrato social ou documento congênere, deverá estar munido de procuração com firma reconhecida que o habilite para tanto, passando esta a fazer parte dos autos.

16.12. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:30, no endereço constante do preâmbulo deste edital ou, se preferir, pelo telefone (65) 2193-7512.

17 – DOS ANEXOS:

17.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.2. Anexo II – Especificações técnicas para prestação de Serviços e valor de referência;

17.3. Anexo III – Relação de documentos que deverão ser apresentadas pelas empresas licitantes;

17.4. Anexo IV – Carta Proposta – Modelo;

17.5. Anexo V – Modelo Carta de Credenciamento;

17.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

17.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

17.8. Anexo VIII – Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006 (modelo);

17.9. Anexo IX – Declaração de estrutura e recursos necessários para realização dos serviços de assessoria de publicações oficiais e outras diversas, de modo a garantir o cumprimento do objeto deste Pregão.

17.10. Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preço;

18 – DO FORO

18.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de

licitações, art. 55, § 2º, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 25 de Abril de 2017.

Claudia Almeida Gomes Gerente Geral do CRO-MT	
Luiz Evaristo Ricci Volpato Presidente do CRO-MT	Roberto Maia de Almeida Tesoureiro do CRO-MT

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. Interessada

1.1. Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso

2. Objeto

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação, de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres (rodoviárias) em âmbito intermunicipal/interestadual e aluguel de veículos por diárias, conforme necessidade e especificações neste Termo de Referência.

2.2 **Passagem aérea:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

2.3 **Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.4 Locação de veículo pelo sistema de diárias, sem motorista, com quilometragem livre para cada diária, incluindo seguro total, por conta da contratada, sem ônus de franquias para o CRO-MT, conforme especificações abaixo:

2.4.1 Locação de veículo leve, bi-combustível, com no mínimo 90 cv, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção hidráulica, com insulfilm, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, com seguro, **sem motorista**, manutenção a cargo da contratada, na cor branca, ano de fabricação a partir de 2016, com todos os acessórios obrigatórios, inclusive os de segurança.

2.5 Os serviços objeto deste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 3.555/2000.

3. Justificativa da Contratação

3.1 Garantir a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e aluguel de veículos para o deslocamento dos Conselheiros, fiscalizações, servidores e/ou terceiros mediante autorização da Direção, durante o transcorrer do exercício, compreendendo: informações sobre as opções de voo, reservas, marcação e/ou remarcação, emissão e entrega de respectivos e-ticket.

4. Dotação orçamentária

4.1. .1. As despesas financeiras oriundas da contratação dos serviços que a seguir se especificam correrão por conta de dotação orçamentária própria, identificado pelo Código

5.2.2.1.1.04.05.01- Passagens Aéreas - Código 5.2.2.1.1.04.05.02- Locação de veículos – Código 5.2.2.1.1.04.05.03, orçamento de 2017.

5. Da Quantidade e dos valores estimados para contratação:

5.1. Para o planejamento da licitação e quantificação dos custos contratuais futuros, temos como base valores estimados, resultantes de uma avaliação das prováveis necessidades do CROMT, utilizando-se por base os últimos exercícios (2015-2016) para informações sobre quantitativos de bilhetes emitidos e foram considerados também os gastos realizados, incluindo a quantidade de bilhetes emitidos.

5.2 A tabela a seguir que mostra a estimativa do quantitativo e o volume de despesas com passagens e locação de veículos previstas para o CROMT no exercício 2017:

Quantidade Passagens Aéreas Nacionais	Quantidade Passagens Aéreas Internacionais (Eventualmente)	Quantidade Passagens Terrestres Intermunicipais/Interestaduais	Quantidade de locação de veículos	Total
70	0	15	150	235

5.3 A quantidade estimada de bilhetes de passagens servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das suas propostas e na indicação de lance de desconto, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade do CROMT.

5.4. A despesa com a eventual contratação dos serviços a serem licitados está estimada anualmente em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a quantidade média de passagens aéreas nacionais é de 70 (setenta) unidades e para as passagens terrestres (rodoviárias) é de 15 (quinze) unidades, locações de veículos 15 (quinze) vezes por mês.

5.5. O quantitativo anual acima é estimativo e servirá tão somente de subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas, bem como para a pregoeira e a equipe de apoio na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o CROMT e não constitui o perfil em compromissos futuros; isto é, não há obrigação ou compromisso do Instituto em utilizar tal valor, que poderá ser maior ou menor.

5.6. O preço das passagens são os estabelecidos pelas companhias aéreas, rodoviárias e/ou pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, devendo a empresa contratada repassar ao CROMT todos os preços e vantagens oferecidas, inclusive promoções, emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem.

6. Da Descrição dos Serviços Contratados

6.1 Prestação de Serviço de Agenciamento de viagens, de reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais/ internacionais e assessoramento do melhor roteiro e locação de veículos sendo:

Item	Descrição	Quantidade estimada total
01	Agenciamento de viagens- Emissão de passagens aéreas nacionais.	70
02	Agenciamento de viagens- Emissão de passagens aéreas Internacionais	0
03	Agenciamento de viagens- Emissão de passagens terrestres.	15
04	Quantidade de Locações de veículos	150
Total		235

6.2 A Empresa cobrará remuneração pelos serviços de agenciamento de viagem aérea nacional ou internacional e terrestre, considerando que cada agenciamento compreende emissão, remarcação e cancelamento (quando for o caso) de passagens aéreas e outros correlatos.

6.2.1. Passagem aérea compreende trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representar toda a contratação.

6.3. A remuneração total a ser paga à agência será apurada a partir do menor preço ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos.

6.4. O órgão pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea/terrestre acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

6.5. Para passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres a contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de viagens e o valor das passagens acrescido de taxa de embarque.

6.6. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

6.7. A contratada deverá comprovar cada taxa de embarque cobrada de acordo com o valor estabelecido pelo Órgão de Controle aéreo.

6.8. Os preços unitários para as passagens aéreas e taxas de embarque são os registrados no Departamento de Aviação Civil (DAC) e na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou que

faça parte do Programa de Redução das Tarifas da Infraestrutura Aeronáutica ou ainda que seja produto de acordo entre as companhias aéreas e o Contratante, considerados também todo o desconto comercial promocional disponível no mercado.

6.9. Caso ocorra à emissão de bilhete com tarifa superior ou divergente do autorizado pelo contratante, este poderá efetuar a glosa do prejuízo causado pela contratada.

6.10. O valor da remuneração pelos serviços de agenciamento deverá ser nos termos do Art. 6º da IN 03/2015/MPOG de 11 de fevereiro de 2015 e deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transportes, seguro insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo de contrato.

6.11 O serviço de locação de veículos abrangerá rotas em todo o Estado de Mato Grosso, com partida inicial e final na cidade solicitante. (Sinop e Rondonópolis);

6.11.1 Os veículos a serem utilizados serão solicitados de acordo com a necessidade do CRO-MT e a contratada deverá disponibilizá-los com combustível suficiente, a partir da data ser definida pela Administração, mediante comunicação à empresa contratada.

6.12 O serviço de locação incluirá combustível e seguro total, ficando a contratada responsável por quaisquer danos causados a terceiros ou a Contratante, bem como multas de trânsito e eventuais despesas com reboques (guincho);

6.13 Os veículos deverão estar segurados, pelo valor de mercado, contra os seguintes eventos:

a) COLISÃO: perda total e/ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de qualquer tipo, granizo, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros, inclusive atos de terceiros;

b) INCÊNDIO: perda total e/ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros;

c) ROUBO: roubo ou furto do veículo e, inclusive, a sua tentativa;

d) DANOS MATERIAIS E CORPORAIS causados a terceiros pelo veículo segurado;

e) ACIDENTES PESSOAIS: Valor mínimo de Indenização: R\$ 20.000,00 reais por passageiro.

6.14 A contratada deverá substituir o veículo por outro de mesma especificação quando o tempo previsto para execução dos serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva (compreendendo a troca de óleo e filtros, a substituição das peças de desgaste natural, o conserto ou a troca de componentes ou equipamentos danificados) ultrapassar 8 (oito) horas.

6.15 Qualquer dano que venha a ocorrer nos veículos será de inteira responsabilidade da contratada.

6.16 Em caso de pane do veículo em que o reparo não possa ocorrer no mesmo dia, a contratada se responsabilizará pela substituição por outro de mesmo porte ou superior, sem ônus para o

CRO-MT, no prazo máximo de 8 (oito) horas da notificação da ocorrência.

6.17 A responsabilidade pela remoção do veículo com problemas de locomoção será inteiramente da contratada.

6.18 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo que em caso de necessidade de manutenção de veículo ou ocorrência de algum sinistro, a contratada providenciará a imediata substituição por outro automóvel similar ou superior;

6.19 Os veículos fornecidos deverão ser 0 (zero) km ou com no máximo 1 (um) ano de fabricação; em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e com a documentação em dia.

6.20. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida;

6.21. Os veículos deverão ser entregues com seguro vigente, com assistência total 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, roubo, furto, incêndio, perda total, responsabilidade civil, cobertura de terceiros, danos materiais, sem franquias, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas, e responsabilidades para o Contratante.

6.22. Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, por conta da Contratada;

6.23. Programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos em serviço conforme especificação do fabricante, com substituição do veículo, em casos de avaria ou manutenção.

6.24 A Contratada deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;

6.25. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe;

6.26. Os veículos deverão ser entregues no local estipulado pelo CRO-MT, limpos, com todos os equipamentos de segurança e acessórios exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados.

6.27. A devolução dos veículos locados deverá ser feita no local em que foram entregues inclusive com o tanque cheio. Os veículos locados deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio e dessa forma deverá ser devolvido pelo CRO-MT.. Na devolução caso o carro não seja devolvido totalmente abastecido, poderá ser cobrado o reembolso referente à despesa de abastecimento do carro, com base na tabela da própria locadora;

6.28. As locações serão realizadas por diária, conforme a necessidade do Contratante.

6.29. A Contratada disponibilizará o(s) veículo(s) que lhe for (em) requisitado(s), com a indicação do período de locação dentro do município, (Sinop e Rondonópolis).

6.30. Comunicar imediatamente ao CRO-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgarem necessários para recebimento de correspondência;

6.31. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.32. No caso de locações diárias, disponibilizar em até 8 (oito) horas após a solicitação, ou conforme agendamento entre as partes.

6.33. Todos os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, normas do CONTRAN e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos, que estejam em vigor.

6.34. Emitir fatura e planilha detalhada dos serviços após o fechamento da diária da locação.

6.35. A Contratada informará ao CRO-MT, através de relatório, a relação identificada dos veículos locados no mês anterior ao fechamento da fatura, encaminhando, inclusive, informação sobre o mau uso do veículo locado;

6.36. Solicitar o veículo locado à Contratante para as revisões periódicas e necessárias nos casos de locação sem motorista. Sendo obrigada a substituir o veículo por outro de igual ou maior especificação, e pelo mesmo valor, não sendo contado como alteração do estoque mínimo;

7. Da Responsabilidade na Condução dos veículos e sinistros

7.1. Os veículos somente serão conduzidos por motoristas indicados, podendo em casos excepcionais e formalmente autorizados pelo CRO-MT.

7.2. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o condutor ou responsável pela locação tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

7.3. A Contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, por outro de igual ou maior especificação, sem qualquer custo adicional para a Contratante, nos municípios de Sinop e Rondonópolis, onde ocorreu a quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, e providenciar deslocamento até a cidade enquanto aguarda a substituição que não deve ser superior a 8 (oito) horas após comunicação.

7.4. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora.

7.5. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada deste CRO, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo enquanto não houver substituição.

7.6. Quando ocorrer multas, o CRO-MT obrigar-se a:

- a) Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, a) informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade do CRO-MT.
- b) Se a infração for de responsabilidade da empresa contratada, informar à mesma de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque o CRO-MT não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à empresa contratada.
- c) Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do funcionário condutor, na aplicação da infração.
- d) Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do funcionário condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o CRO-MT ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais.
- e) As multas somente poderão ser atribuídas como de responsabilidade do condutor após o devido processo legal, que apuradas as responsabilidades e atribuídos o ônus da multa, esta deverá ser ressarcida ao CRO-MT.
- f) Encaminhar a Empresa Contratada, original do comprovante de pagamento da infração, ou, do deferimento do recurso, mantendo cópia em seu poder.

8. Dos Critérios de escolha da proposta vencedora

- 8.1. A vigência do contrato será da data da assinatura até 31 de Dezembro, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse do CROMT e no que dispõe a Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Será considerada vencedora a licitante que oferecer o **menor preço global por lote para o serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres e Locação de veículos, ficando estabelecido que não serão admitidos lances inferiores a zero (0)**, de forma que fique igual ou abaixo do estimado, conforme descrito no Anexo II do edital.
 - 8.2.2. Os valores ofertados na fase de lances para a remuneração pelos serviços de agenciamento, somente serão aceitos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Ex.: R\$ 0,10).
 - 8.2.3. **Havendo empate nas propostas ofertadas por lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.**
- 8.3. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos do Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.
- 8.4. As quantidades dos itens 6.1 servem apenas como parâmetros para balizar as propostas das

licitantes e para composição do saldo de contrato.

8.5. A licitante deverá consignar, na forma expressa, o menor preço ofertado, já considerado e incluso os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes do objeto.

8.6. O preço das passagens aéreas são os estabelecidos pelas companhias aéreas e/ou pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo a empresa contratada repassar à Contratante todos os preços e vantagens oferecidos emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem.

8.7. Durante a execução do contrato, a escolha dos “trechos” e a definição de valores das passagens serão feitas obedecendo aos Princípios da Economicidade e atendendo o Interesse da Administração Pública, seguindo critérios e requisitos estabelecidos no artigo 16 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 3 de 11 de fevereiro de 2015.

9. Da Forma de Prestação e do Prazo de Execução do Serviço

9.1 A execução do objeto deverá ser realizada conforme a necessidade do CROMT, mediante de “Ordem de Fornecimento”, conforme os prazos nele(s) estabelecido(s), adquiridos, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com os quantitativos contidos no item 6.1 deste Termo de Referência.

9.2 A quantidade do item é estimada, não ficando a **CONTRATANTE** obrigada a requisitar a quantidade total licitada.

9.3. Para efeito de aceitação da proposta a licitante deverá apresentar documento que comprove seu registro na EMBRATUR, conforme exigências do o art. 5º do Decreto n.º 84.934/80.

9.4. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá estar instalada à sua conta e responsabilidade com pelo menos um posto de atendimento com linhas telefônicas, inclusive para Fax- símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Diárias e Passagens (SCDP), adotado pelo contratante, e demais equipamentos, inclusive sistema de comunicação via skype, 01 (um) ponto de acesso a sistema selfbooking (Benner/E-booking, Amadeus e/ou outros sistemas semelhantes) para visualização em tempo real das vagas disponíveis no trecho pesquisado, cotação, reservas de passagens (sem ônus para a contratante), mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

a) Emissões de bilhetes de passagens aéreas ou terrestres, observando-se sempre que possível, que o preço a ser pago seja o de menor tarifa;

b) Marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes;

c) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada, as passagens promocionais e mais econômicas, assim como informar todas as escalas e conexões mais viáveis, de forma a otimizar o deslocamento, de acordo com as especificações contidas nas requisições emitidas pelo Contratante.

- d) Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques;
 - e) Emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, informando a contratante o código de transmissão/reserva, companhia aérea, data, horário e número do voo;
 - f) Entrega/disponibilização dos bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestres em tempo hábil nos locais indicados por este, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados, sendo estes excepcionalmente;
 - g) Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.
 - h) Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.
 - i) Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques;
 - j) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.
- 9.4. A entrega dos bilhetes de passagens fora do horário de expediente da Contratante deverá ser realizada no endereço indicado pela Contratante ou colocado à disposição da passageira nas lojas das companhias aéreas ou terrestres.
- 9.5. Uma vez solicitada à emissão, a contratada deverá se responsabilizar por emitir o bilhete requisitado, sempre em classe econômica.
- 9.6. A CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE quanto ao uso das tarifas promocionais, caso haja algum regulamento em específico para seu uso.
- 9.7. Os pedidos de emissão de passagens serão solicitados via e-mail pelo fiscal do contrato e/ou pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, na sua ausência, por quem o substituir, para a CONTRATADA com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pelo CONTRATANTE, solicitadas sem prazo mínimo, mas com tempo suficiente para a emissão do bilhete de embarque.
- 9.8. Caso por qualquer outra razão a solicitação não possa ser transmitida por e-mail, o encaminhamento poderá ser feito via fax ou por telefone.
- 9.9. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, assessorar o CONTRATANTE para a adequada definição do melhor itinerário, tarifas e horários de voos existentes no trecho escolhido.
- 9.10. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham apresentar qualquer irregularidade.
- 9.11. A CONTRATADA deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque do passageiro no voo mais próximo ao cancelado.

9.12. O Fiscal do Contrato, a seu critério, poderá diligenciar junto aos sítios das companhias aéreas visando verificar se os valores cobrados para as tarifas de passagens pela CONTRATADA estão de acordo com o praticado.

9.13. Nos termos do artigo 10º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11/02/2015, a contratante solicitará formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada.

9.13.1. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

9.13.2. Os valores não processados na fatura relativa à quinzena da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

9.13.3. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia contratual apresentada na contratação, ou ser reembolsado à contratante, mediante recolhimento do valor respectivo.

9.14 Solicitar através de ordem de serviço a locação do veículo à contratada, informando o período de locação, a cidade solicitante, o destino do veículo e a relação do servidor que utilizará o respectivo veículo.

9.15 No ato da locação entregar a documentação do veículo regular, bem como o bom estado de uso do veículo.

9.16 Manter durante toda a contratação as condições de habilitação do certame

9.17 Solicitar dos servidores da Contratante encarregados do uso do veículo, atestado de utilização para ser entregue junto à nota fiscal.

10. Do prazo para emissão de bilhetes e entrega do veículo.

10.1 Quando forem solicitados os serviços, a CONTRATADA deverá executá-los durante prazos estabelecidos:

a) Emissão de bilhete de passagem nacional, em até 5 (cinco) horas, a partir da data de recebimento da requisição emitida pelo setor competente;

b) Emissão de bilhete de passagem aérea internacional, em até 12 (doze) horas, a partir da data de recebimento da requisição assinada pelo setor competente;

c) Emissão de bilhete de passagem terrestre, em até 5 (cinco) horas, a partir da data de recebimento da requisição emitida pelo setor competente.

d) Entregar o veiculo conforme solicitação em até 02 (dois) dias antes do solicitado para vistoria.

10.2. Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

11. Da vigência do contrato

11.1 O contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

11.2. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

12. Do reajuste

12.1 Não haverá reajuste dos valores dos serviços, durante a vigência deste contrato.

13. Do Faturamento

13.1 O faturamento dos serviços executados deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para o CROMT, de forma discriminada na Nota Fiscal/ Fatura e acompanhada das cópias das requisições.

13.2. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais, contendo o valor da remuneração pelos serviços de agenciamento de viagens e Locação de veículos, com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e o valor dos bilhetes para passagens terrestres (rodoviárias).

13.3. A contratada deverá comprovar cada taxa de embarque cobrada de acordo com o valor estabelecido pelo Órgão de Controle aéreo.

13.4. Serão de responsabilidade da empresa contratada TODOS os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do objeto contratado, compreendendo custos de emissão, taxas para entrega de bilhetes na sede do CROMT ou disponibilização nos Terminais Rodoviários dos diversos municípios jurisdicionados, reservas, demais taxas, etc., bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas públicas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, e quaisquer outros custos, emolumentos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto cotado.

13.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o endereço Sede do CROMT, Rua 05, Quadra 12, Lote 07 – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78.049-035, para que sejam efetivados os pagamentos.

14. Das condições e prazos de pagamento

14.1 A contratante efetivará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço e desde que devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

14.2. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária mediante consulta da Regularidade Fiscal da Contratada recebida junto com a Nota Fiscal.

14.3. A Contratante poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

14.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciar-se- á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. A contratante se reserva no direito de suspender o pagamento do serviço se o mesmo for efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

14.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CROMT poderá efetuar a retenção de impostos.

14.6.1. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

15. Da Fiscalização

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado pela Autoridade competente, que deverá, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento, e encaminhar a documentação para pagamento.

15.2. O fiscal também deverá:

15.2.1. Notificar a empresa da intenção do CROMT em aplicar as sanções;

15.2.2. Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;

15.2.3. Avaliar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;

15.2.4. Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;

15.2.5. Tomar outras medidas necessárias ao fiel cumprimento da aquisição.

15.3. O contratante comunicará a contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.4. A presença da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

15.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

16. Das obrigações das partes

16.1 Da contratada:

16.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Edital e seus anexos;

16.1.2. Disponibilizar através de meio eletrônico ou via WEB, a cotação de passagens e reserva de bilhetes, sem qualquer custo extra para o CROMT, permitindo visualizar todas as companhias aéreas que fazem o trecho desejado, os horários dos voos, o valor do bilhete e das taxas. Se por sistema, este deverá ter a opção de envio de orçamento via e-mail e a opção de reservar o voo on-line.

16.1.3. Quando por sistema, o acesso deverá ser mediante login e senha, sendo que no mínimo deverá ser disponibilizado (01) um usuário para o fiscal do contrato.

16.1.4. Deverão ser fornecidas todas as opções de roteiro de viagem, levando em conta os horários e os dias das viagens. Em caso de viagem internacional, deverá ser informada ao solicitante a necessidade de permissão de entrada no país estrangeiro, emissão de vistos e seguros.

16.1.5. Repassar à contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

16.1.6. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

16.2.7. Providenciar a reserva de passagens, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas e terrestres;

16.2.8. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos;

16.2.9. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas e/ou terrestres;

16.2.10. Pagar, pontualmente, as empresas de transporte terrestre e companhias aéreas independentemente das condições de pagamento da Contratante, ficando claro que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essas obrigações, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;

16.2.11. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratada, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

16.2.11.1. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

16.2.12. Emitir relatórios, por empresa aérea, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

16.2.12.1. Para bilhetes utilizados: Data de emissão; Nome do passageiro; Nº do Bilhete; Trecho; Valor do Bilhete; Valor da remuneração pelos serviços de agenciamento; Taxa de embarque; Centro de custo/requisitante.

16.2.12.2. Para bilhetes não utilizados: Data da emissão; Nº do bilhete; Trecho; Valor do Bilhete; Valor do Serviço de Agenciamento; Multa pela não utilização; Taxas; Impostos; Centro de custo/requisitante.

16.2.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

16.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.2.15. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

16.2.16. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da contratante;

16.2.17. Comunicar imediatamente por escrito a contratante através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

16.2.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que

porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo em que não prejudique o embarque do servidor;

16.2.19. Para todos os serviços a serem prestados pela contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Termo de Referência.

16.2.20. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem prévia autorização da contratante.

16.2.21. Enviar, quando solicitado pela Contratante, por via eletrônica (e-mail indicado pelo Contratante), cotação contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias aéreas ou rodoviárias, para o trecho e horário solicitado, a fim de que a contratante indique qual bilhete deverá ser emitido. Tal procedimento visa demonstrar que a tarifa paga pela contratante foi a mais vantajosa para a Contratante.

16.2.22. Atender eventuais pedidos de passagens, nos finais de semana e feriados, indicado a sistemática de entrega a ser utilizada.

16.2.23. Quando solicitado os serviços objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos e/ou terrestres de menor preço que atendam as necessidades da área demandante.

16.2.24. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com o CROMT e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

16.2.25. Indicar telefone de contato (celular e fixo) para contato emergencial com o preposto, inclusive em fins de semana e feriados.

16.2.26. Comunicar à CONTRATANTE possíveis cancelamentos de voos devendo providenciar outro voo nas condições de data e horário compatíveis com o anterior.

16.2.27. Entregar os bilhetes de passagens no local a ser indicado, quando fora do expediente ou coloca-los à disposição dos passageiros das companhias aéreas/terrestres sem ônus para o CONTRATANTE.

16.2.28. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transporte, independentemente da vigência do Contrato, esclarecendo que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo referido reembolso, sendo este de inteira responsabilidade da Contratada.

16.2.29. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da emissão de bilhetes de passagens sem autorização da CONTRATANTE bem como de bilhetes com incorreções provenientes de erro oriundo dos funcionários da CONTRATADA.

16.2.30. Designar um preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

16.2.31. Providenciar, quando solicitado pelo gestor do Contrato, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício

das funções que lhe foram atribuídas.

16.3 Atender o CRO-MT conforme solicitação, devendo ser entregue o veículo para locação na cidade solicitada (Sinop ou Rondonópolis);

16.4 Cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da contratante, contidas no edital da licitação e nas cláusulas deste Termo de Referência;

16.5. DO CONTRATANTE:

16.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por fiscal especialmente designado pelo Contratante.

16.5.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

16.5.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino, bem como a solicitação para locação de veículo;

16.5.4. Acompanhar, por intermédio da solicitante das passagens a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;

16.5.5. Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando para sua correção.

16.5.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada;

16.5.7. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. Das Sanções

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2. Em caso de não fornecimento do serviço, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17.3. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CROMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

17.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3(três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras dos itens 9.1 a 9.2 do presente Edital.

17.5. Os eventuais pedidos de modificações em relação à proposta original observarão, como condição de possível deferimento, a fundamentação da solicitação e a plena satisfação do interesse público.

17.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

17.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.8. A desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos arquivos do CROMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18. Da rescisão contratual

18.1. O Contratante se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, art. 79, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n.º. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII do Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

18.2. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei n.º. 8.666/93.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. Da qualificação técnica

19.1. Da licitante que ofertar menor preço na prestação do serviço de agenciamento de viagem aceito pela pregoeira, além dos documentos comprobatórios das situações jurídica, econômica, da regularidade fiscal e de representação, de acordo com os termos do edital, será exigido:

19.1.1. Comprovante de Inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR (ART. 3º do Decreto Lei nº 29/66, alterado pela Lei nº 7.262/84), em sua plena validade;

19.1.2. Declaração, firmada pelo representante da empresa licitante, de que:

a) Atenderá o CROMT com todas as principais companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

b) Com as principais companhias aéreas internacionais, e;

c) Com as principais empresas de transporte terrestre que circulam no Estado de Mato Grosso.

d) De que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação;

e) Dispõe de recursos que permitam a comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais.

19.1.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

20. Das disposições Gerais

20.1 O Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso - CROMT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

Claudia Almeida Gomes
Gerente Geral do CRO-MT

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALORES DE REFERENCIA PARA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO.

Serão emitidas aproximadamente 85 passagens e 150 locações distribuídas com as seguintes quantidades:

- passagens aéreas nacionais: 70
- passagens aéreas Internacionais: 0
- passagens aéreas Terrestres: 15
- Locação de Veículos: 150

LOTE 1

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor de referencia pelos serviços de agenciamento R\$</i>
01	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens aéreas nacionais.	R\$ 46,66
02	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens aéreas Internacionais.	---
03	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens terrestres.	R\$ 20,00
	<i>Valor Global Médio</i>	<i>R\$ 66,66</i>

LOTE 2 -

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor de referencia Diárias R\$</i>
01	Locação de Veículos Sinop	R\$ 177,00
02	Locação de Veículos Rondonópolis	R\$ 169,68

Obs.: - O Valor de Referência Global LOTE 1 é de R\$ 66,66.

O Valor de Referência Global LOTE 2- Sinop é de R\$ 177,00

O Valor de Referência Global LOTE 2- Rondonópolis é de R\$ 169,68

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

O licitante deverá apresentar ao CRO-MT os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. HABILITAÇÃO JURIDICA

1.1.Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão;

1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL

2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto;

2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3- Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei:

2.3.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

2.3.2. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

2.3.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio tributário;

2.3.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

2.3.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br/certidao.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2 A certidão acima terá validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emitente e apontado na própria certidão.

3.2.1- Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua emissão.

3.2.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovante de Inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR (Art. 3º do Decreto Lei nº 29/66, alterado pela Lei nº 7.262/84), em sua plena validade;

4.2. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados (mínimo 01) expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela Licitante;

4.3. Declaração de que a empresa dispõe dos recursos necessários para execução do objeto
(Anexo IX).

4.4. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA – (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017.

Nome da Empresa: _____ **CNPJ** _____

Endereço: _____

Fone: _____ **Fax:** _____ **E-mail:** _____

Conta-corrente n° _____ **Banco n°** _____ **Agência n°** _____

Ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento dos matérias/produtos objetos do Pregão Presencial n° 05/2017. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de _____ dias (mínimo 60) corridos, a contar da data de abertura da sessão.

DISPUTA GERAL

LOTE 1

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor de referencia pelos serviços de agenciamento R\$</i>
01	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens aéreas nacionais.	R\$
02	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens aéreas Internacionais.	--
03	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens terrestres.	R\$
	<i>Valor Global Médio</i>	R\$

LOTE 2 -

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor de referencia Diárias R\$</i>
01	Locação de Veículos Sinop	R\$
02	Locação de Veículos Rondonópolis	R\$

Valor Total R\$ _____ (por Extenso)

Declaramos que:

1. Declaramos que o preço acima ofertado incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros.
2. Forneceremos o serviço no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste e seus anexos, inclusive com o Termo de Referência.
4. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.
5. O abaixo assinado declaro estar ciente de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o CROMT decida não contratá-lo.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal).

ANEXO V
MODELO CARTA CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo.

Assunto: Credenciamento.

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal a(o) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data: __/__/2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável).

ANEXO VI

DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIENCIA DAS CLAUSULAS DO EDITAL (Modelo)

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo.

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017.

Assunto: Declaração.

A Empresa _____, CNPJ n° _____, DECLARA :

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art.87 da Lei n° 8.666/93, principalmente e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

**DECLARA QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER
PUBLICO (Modelo)**

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo.

Pregão Presencial nº 05/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI
COMPLEMENTAR N° 123/06**

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo.

Pregão Presencial n° 05/2017

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) _____, portador da Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06.

_____, _____ de _____ de 2017.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

Nota: A falsidade deste **DECLARAÇÃO**, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IX

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E RECURSOS NECESSARIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av _____ **DECLARA**, perante o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, que:

- a) Atenderá o CROMT com todas as principais companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- b) Com as principais companhias aéreas internacionais, e;
- c) Com as principais empresas de transporte terrestre que circulam no Estado de Mato Grosso.
- d) De que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação;
- e) Dispõe de recursos que permitam a comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais.
- f) Dispõe do veículo conforme descrito no objeto
- g) Que atenderá as cidades (Sinop, Rondonópolis).

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

(localidade),(dia) de (mês) de 2017.

(assinatura)

(nome do responsável ou representante)

(carimbo da empresa)

ANEXO V – (minuta do instrumento contratual)

*Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA –
CRO/MT e do outro a empresa -----*

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP.: 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente – **Sr. LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO**, brasileiro, cirurgião dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2143, portador do RG nº 1062071-0 SJ/MT e do CPF/MF nº 689.096.401-20, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, nº 317, Goiabeiras, Cuiabá - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cuiabá - MT, neste - MT, neste ato representada pelo seu sócio gerente _____ brasileiro, casado, _____, portador do RG. n.º _____ SSP/MT e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento de Contrato tem por objeto a aquisição de passagens aéreas/ locação de veículos, para o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso. De acordo com o resultado final do processo licitatório nº 05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será da data das assinatura a 31 de Dezembro 2017, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse do CROMT e no que dispõe a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE realizará com a CONTRATADA apenas aos produtos mencionados na Cláusula Primeira acima e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do presente contrato é de R\$
(.....).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado até o 10º dia após a emissão semanal da passagem (requisição), pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a vista, por meio de Ordem Bancária ou depósito na conta-corrente indicada pela contratada, após Ordem de fornecimento de passagens, Nota de empenho, apresentação na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativo à emissão de passagens aéreas.

PARÁGRAFO QUARTO: A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento das notas fiscais/faturas, após a verificação da regularidade da empresa com as certidões do INSS, FGTS e Receita Federal, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/93; Este prazo poderá ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO VALOR CONTRATADO

As despesas decorrentes deste contrato correrão a contas da dotação orçamentária relacionada abaixo:

Dotação n.º 5.2.2.1.1.04.05.01 – Passagens Aéreas e Terrestre;

.

E não poderão ultrapassar o limite previsto na dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

a) Compete a -----, - CONTRATADA

a.1. Fornecer passagens aéreas e terrestre ora contratados constante na cláusula primeira do presente contrato e no edital de processo licitatório 03/2016.

a.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Compete ao CRO MT – CONTRATANTE:

b.1 Efetuar o pagamento a CONTRATADA pela execução da entrega dos produtos, conforme estabelece a cláusula quarta, § 3º do presente contrato.

b.2 O pagamento será efetuado com base no valor aprovado pela contratante, através de nota fiscal, emitida pela contratada após a execução dos serviços, com vencimento no 05 dia útil posterior a apresentação de cada Nota Fiscal, salvo quando houver menção expressa em contrario mencionando motivação específica, através de dispositivo contratual.

b.3 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

b.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

b.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

b.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades da CONTRATADA:

a) o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

b) arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por si, seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados.

c) cumprir e fazer cumprir, por si ou por seus prepostos, lei, regulamentos e posturas bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na Imprensa Oficial às expensas do CONTRATANTE, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução da entrega dos produtos e ou fornecimento de garantia especificada, caberá a CONTRATANTE, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhada cópia a CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas no capítulo IV, das Seções I e II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a contratada não mantiver a proposta e, desistir ou se convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não assinar o CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a. Advertência.
- b. Multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor máximo de prestação deste contrato.
- c. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRO-MT e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa prevista no item acima e no CONTRATO e das demais cominações legais;

As penalidades só não serão aplicadas se ocorrer fatos supervenientes, justificáveis e aceito pelo Pregoeiro e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que:

- a . Somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b. As penalidades, quando aplicadas, serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução e a rescisão do presente contrato serão exigidas pelos dispositivos da seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93. Poderá este contrato ser rescindido por inadimplência de qualquer das condições aqui impostas, de iniciativa das partes, mediante comunicado escrito, firmando-se para tanto o prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do comunicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRANTE reserva-se direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o contrato para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, com o que concordará a CONTRATADA, de modo pleno, irrestrito e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Fica fazendo parte integrante do presente contrato, o edital de pregão presencial nº 03/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cuiabá-MT, -- de Janeiro de 2017.

Conselho Regional de Odontologia – CRO/MT

Luiz Evaristo Ricci Volpato

Presidente do CRO-MT

Roberto Maia de Almeida

Tesoureiro

Empresa

Contratada

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado para a fiel execução do pactuado neste contrato, dentro dos prazos previstos, arcando a CONTRATADA com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa e civil.
- Resguardar o CRO contra perdas e danos de quaisquer natureza, oriundos dos serviços executados e decorrentes deste contrato, suportando os prejuízos resultantes de negligência, imprudência, imperícia ou má execução dos serviços.
- Repor e refazer, por sua conta, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, os materiais e/ou serviços rejeitados por má execução ou por inobservância das especificações contidas no Edital e anexos.
- Atender as especificações contidas no Edital e Anexos.
- Permitir a CONTRATADA fiscalizar o andamento dos serviços contratados, fornecendo ainda, esclarecimentos e informações solicitadas.